

CONTRATO Nº 031/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA – EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 00428/2015 – 201500031000020.

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, Engº Civil, portador da Carteira de Identidade nº 3782583 SSP/GO e do CPF nº 902.554.611-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua T-27 nº 2032 Qd. 103 Lt. 05 Setor Bueno, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.233/0001-40, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Thales Alves Rodrigues**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.934.998 2ª Via, SPTC/GO e do CPF nº 574.665.481-72, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Convite nº 001/2015, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/06, em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 00428/2015 e SEPNET nº 201500031000020, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de finalização da construção de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais no município de Minaçu – Goiás, conforme descrições contidas no Projeto Básico e proposta de preços da Contratada, que fazem parte integrante deste termo.

1.2. Os serviços deverão abranger as especificações contidas no item 07 do Projeto

SECIMA
SECRETARIA DE ENERGIA, SANEAMENTO E SUSTENTABILIDADE
INFORMÁTICA, CIÊNCIAS E ACQUISITION MANAGEMENT

GOVERNO DE
GOIÁS

Básico, parte integrante desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

2.1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias;

2.1.1. Haverá a possibilidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, conforme previsto, por igual período, desde que não acarrete custo adicional para a Contratante;

2.1.2. Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 7 horas às 18 horas;

2.1.3. Eventualmente, por razões de segurança ou por conveniência da CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana;

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do instrumento contratual.

2.3. Concluída a obra, a contratada cientificará a contratante por meio de notificação entregue ao gestor do contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

2.4. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

I - Do recebimento provisório:

A) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

B) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

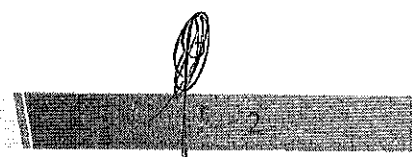
D) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

II - Do recebimento definitivo:



SECIMA
SECRETARIA DE ENERGIA, MINÉRIAS,
AGUAS E SANEAMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
ASSISTÊNCIA JURÍDICA

GOVERNO DE
GOIÁS



A) Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela AGEHAB será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.

B) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

C) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

III - Das falhas ou irregularidades apontadas:

A) A Agência Goiana de Habitação, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

A.1) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

A.2) Reter o último pagamento em até 5% do valor global da obra até sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários.

2.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

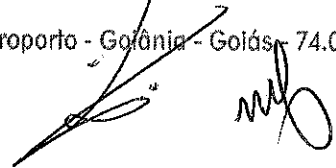
2.6. Do acréscimo ou supressão de serviços e alteração do projeto:

2.6.1. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da AGEHAB, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do projeto básico necessários à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do presente contrato, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso II, e alínea “b”, inciso II do artigo 65 da lei 8666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo, desde que não haja aumento de valores ao contrato ou que o valor do total do contrato não ultrapasse a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



SECIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TECNICA E JURIDICA

GOVERNO DE
GOIÁS



2.6.2. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Será gestor deste contrato o/a empregado(a) Sr/Sr^a _____ . Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 147.318,16 (cento e quarenta e sete mil trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos de subsídios do financiamento com a Caixa Econômica Federal – programa Carta de Crédito FGTS – operações coletivas.**

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado após o repasse efetuado pela CEF e mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo gestor do contrato, com data e identificação de quem atestou e com apresentação da nota fiscal, que deverá ser a primeira via original ou via original da Nota Eletrônica, proporcionalmente à execução dos serviços.

5.2. A nota fiscal deverá conter a data de emissão e estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à rua 18-a, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47, destacados os valores do INSS e ISS.

5.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

5.4. Será exigido, também da contratada, a comprovação através de cópias legíveis, devidamente pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com relatório do arquivo SEFIP onde constam os trabalhadores das obras e dos contracheques dos funcionários que estiverem prestando serviços nas obras para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB.

8



SECIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
AVENIDA ACELERANDO O DESENVOLVIMENTO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

GOVERNO DE
GOIÁS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das resultantes da lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, a:

- A) Comparecer para assinatura do contrato, no prazo fixado pela Contratante, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- B) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 8666/93;
- C) Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro;
- D) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- E) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- F) Responsabilizar-se por todos os custos referentes à mobilização e a desmobilização do canteiro de obras, compreendendo os seguintes serviços:
 - Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro de obra e demais serviços inerentes à obra, inclusive frete e aluguel de equipamentos;
 - Montagem e desmontagem de equipamentos fixos de obra;
 - Transporte, hospedagem, alimentação do pessoal da execução da obra e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra;
 - Aluguel horário de equipamentos especiais para carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que componha a instalação do canteiro.
 - Aluguel de casa/galpão para guarda de materiais e hospedagem de pessoal administrativo de obra (engenheiro, mestre, encarregado, almoxarife, entre outros), caso seja necessário.
- G) Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer serviços mal executados, defeituosos ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- H) Exigir e responsabilizar-se pela utilização dos Equipamentos de Proteção Individuais dos seus empregados, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindo ou decorrente dos mesmos;
- I) Apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência social (INSS);

AD



SECIMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E
BENS PATRIMONIAIS, CENSAIS E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA

GOVERNO DE
GOIÁS



mlb

Jg

- J) Confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio, dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;
- K) Manter, sob sua guarda expensas e responsabilidades, materiais de construção necessários à prestação dos referidos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e de conformidade com as disposições técnicas;
- L) Responsabilizar-se pela guarda e utilização dos materiais de construção, cabendo à mesma zelar pela sua integridade;
- M) Comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- N) Responsabilizar-se por quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- O) Apresentar ART de execução e disponibilizar nos canteiros os diários de obra;
- P) Providenciar o cadastro CEI – cadastro específico do INSS, que especifica a matrícula da respectiva obra, bem como apresentar a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Q) Entregar na última medição, o Termo de Habite-se e a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra;
- R) Implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos canteiros de obra de acordo com as diretrizes da NR-18;
- S) Cumprir rigorosamente o prazo conforme o previsto no cronograma físico-financeiro. Caso haja atraso injustificado, será cobrada a taxa de **R\$400,00** (quatrocentos reais), por cada reprogramação do cronograma físico-financeiro conforme Instrução Normativa nº35/2012 do Ministério das Cidades, que deverá ser recolhida na tesouraria da AGEHAB, caso contrário, será descontada na medição da obra;
- T) Garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, conforme estabelece os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93;
- U) Fazer seguro de vida em grupo para os empregados da obra, de acordo com o que estabelece na convenção coletiva dos trabalhadores na construção civil.

8.



SECIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MINISTÉRIOS
DE POLÍTICA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
E SUPERVISÃO DE OBRAS

GOVERNO DE
GOIÁS



MB

29

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante obriga-se a:

- A) Emitir ordem de serviço para início da execução das unidades habitacionais, onde a contratada deverá estar disponível no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada;
- B) Proceder ao pagamento dos contratos referentes as medições dos serviços de mão de obra, na forma e prazo pactuados, conforme previsão legal e até 30 dias após o ateste da fiscalização da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

d.1) A multa a que se refere no item 12.1 e alíneas, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

d.2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

d.3) Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.1.1. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:

a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

J.



SECIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ANEXO III - RFP Nº 001/2014
REPARTIÇÃO DE LICITAÇÃO
AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS

GOVERNO DE
GOIÁS



mb
re

- a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- a.3) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- b) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- b.1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b.2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b.3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- b.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- c) O contratado que praticar as infrações previstas na letra b será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- d) Qualquer penalidade aplicada ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Estadual 17.928/2012 e Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.



SECIMA
SECRETARIA DE ENERGIA, SANEAMENTO
ABASTECIMENTO, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

GOVERNO DE
GOIÁS



19

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.466/11, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 11 de junho de 2015.


Luiz Antonio Stival Milhomens

PRESIDENTE



Marcel Bruno Silveira e Souza

DIRETOR TÉCNICO


Hyulle Aquino Machado

DIRETOR FINANCEIRO


Thales Alves Rodrigues


Eliane Maria Frios Xistury Jardim
OAB/GO Nº 28.419
ASJUR - AGEHAB

ROD EDIF. CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA - EPP

Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 307.122.621-72

2 - 

CPF: 010.840.921-32